



PROCESSO Nº 01/9278/2025

PARECER TÉCNICO Nº 041/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S. A.	CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62	Fl.	24
Endereço:	Avenida José Agostinho Filho, nº 750			Bairro:	Centro
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000
Telefone:	(34) 3319-6459	E-mail:	meio.ambiente@deltasucoenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	Rodrigo Tosta Pinto e outros	CPF/CNPJ:	084.625.746-76		
Endereço:	Avenida Geraldo Formiga Nascimento, nº 841, casa 214			Bairro:	Recreio dos Bandeirantes
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.040-725
Telefone:	(34) 3319-6459	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental - PIA			Fl.	76-98
Responsável:	Paulo Ricardo da Silva Camargo		Registro:	CRBio 1284164/04-D	
ART. nº	20251000106986		Fl.	116	

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Dias			Área Total (ha):	96,1871		
Registro:	921	Cartório:	1º CRI	Área (ha):	96,1871	Fl.	7-15
Endereço:	Saindo de Uberaba-MG, siga na direção oeste na BR 262, percorrendo 33,3 km. Virar à direita, seguir por 82 m e pegar à esquerda. Após 800 m faça a curva suave à direita e seguir por 280 m até chegar à sede da propriedade.						
Bairro:	Zona Rural		Município:	Uberaba	UF:	MG	

4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)

Coordenadas UTM:	FUSO:	22K	LAT/Y:	7814206.00 m S	LONG/X:	783812.00 m E
------------------	-------	-----	--------	----------------	---------	---------------

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	<i>G. Marques</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	16,6784	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fl. 57)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data WGS84)	
				X	Y
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 1)	14,7797	ha	22 K	783299.07 m E	7814153.97 m S



Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Área 2)	1,8987	ha	22 K	783650.92 m E	7814238.52 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	***	ha	22 K	***	***
TOTAL	16,6784	ha	22 K	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Expandir a área agricultável, para implantação de culturas anuais (fls. 57; 79).	16,6784

Bioma	Fisionomia/Transição	FL.
Cerrado	Cerrado sentido restrito, do subtipo típico	80-81
	Cerrado sentido restrito, do subtipo denso	81

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 MACIÇO FLORESTAL (fl. 142)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	929,61	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	100,40	m ³
Total	Lenha + Madeira	1.030,01	m³

10.2 DESTINAÇÃO

No Projeto de Intervenção Ambiental (fl. 87) foram elencadas duas possibilidades:

1) Uso interno no imóvel ou empreendimento; 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, para uso alternativo do solo, tem como objetivo principal a expansão da fronteira agrícola da propriedade. Essa ampliação visa viabilizar a implantação das atividades descritas no código G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - presente na DN COPAM nº 217/2017 (fls. 57; 79). A intervenção para uso alternativo do solo será realizada em área de 16,6784 ha (fl. 57).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o uso alternativo do solo. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 906	Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo				
GAM:	09202500057670101	Valor:	R\$782,12	FL.	145; 147

12.2 TAXA FLORESTAL

12.2.1. SUPRESSÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Am
dup



TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901356908622	R\$7.175,11	30/05/2025	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901356909122	R\$5.192,17	30/05/2025	5-6

13. CAR

Imóvel:	Fazenda Dos Dias		Matrícula:	921	
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-2998D2D96EFA43769D0BF3792F0CABDE		Fl.	72-73	
ÁREA		TAMANHO (ha)	%		
Área Total da Propriedade:		100,9535	100		
Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):		20,1972	20,01		
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:		55,7912	55,26		
Área de Preservação Permanente (APP):		5,0724	5,02		
Área Consolidada:		42,8991	42,49		
Servidão Administrativa:		0,0000	0,00		
13.1. PRA – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL					
Adesão:	Sim	Consultado no SICAR:	08/12/2025		
Justificativa:	A adesão ao PRA se deve à APP consolidada.			Fl.	127

14. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Fazenda Dias	Classe:	Porte inferior	Fl.	127-128
Atividade:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	16,6784 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	***				
DATA DE EMISSÃO:	***		DATA DE VENCIMENTO:	***	

15. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 10/02/2026, pelos Bióloga da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e a Engenheira Ambiental Carolina G. R. Gobbo, com acompanhamento do Consultor Ambiental Fábio Hermann de Sousa e da representante da Usina Delta, a Bióloga Mônica de Oliveira Araújo. Conforme vistoria *in loco*, verificou-se que as áreas estavam de acordo com o que foi descrito no Projeto de Intervenção Ambiental. Foi detectada uma área de maciço suprimida, que fica entre as áreas de supressão solicitadas no processo em tela. Por esta razão, solicitou-se por meio do Ofício nº 116/2026 de 11/02/2026 (fl. 149) o documento autorizativo desta intervenção ambiental. O documento foi protocolado em 20/02/2026 (fl. 158-162). Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. Foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

16. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

Gr
Qu



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está fora dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA. Em branco, limite do município e seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de para uso alternativo do solo em 16,6784 ha (figura 2).

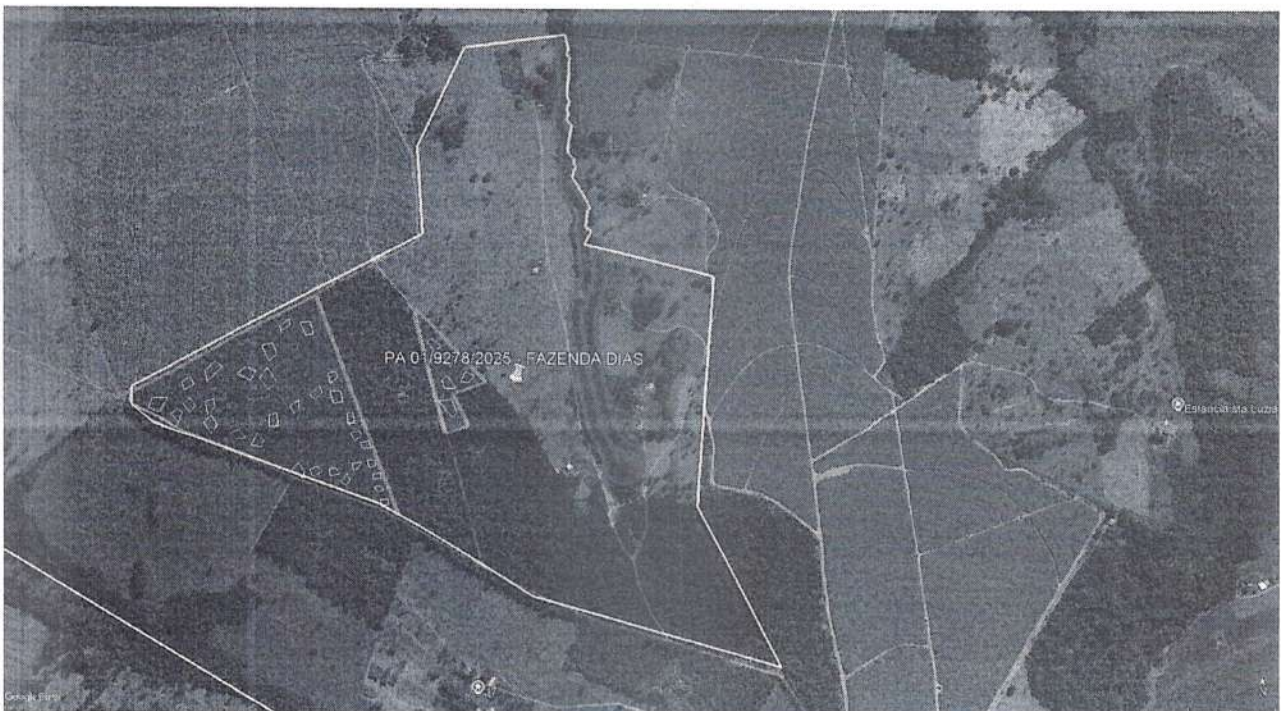


Figura 2 - Fazenda Dias, destacando-se a área de intervenção ambiental para uso alternativo do solo (delimitação em verde), para viabilizar a expansão das atividades agrossilvopastoris no empreendimento. Em vermelho, as áreas de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. Em branco, delimitação das parcelas. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.





Figura 3 - Fazenda Dias, destacando-se as áreas de intervenção ambiental solicitada (delimitação em verde), para implantação de cana-de-açúcar no empreendimento. Em vermelho, as áreas de preservação permanente. Em azul escuro, as áreas de reserva legal. E nos marcadores numerados a localização dos pequizeiros as serem preservados. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2026.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 142)

Serão suprimidas árvores em maciços florestais.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADO
MACIÇO FLORESTAL MÉTODO DE PARCELAS 36 parcelas (tamanhos variados, entre 0,0117 ha a 0,1124 ha descritos nas fls. 89-91) Área total amostrada = 1,8788ha.	Nativas	1.513	13.431
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	***	***
	Pequizeiros	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	***	***
	TOTAL AMOSTRADO:	1.513	13.431
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	1.513	13.431
ÁREA DE SUPRESSÃO	MACIÇO (ha)	16,6784	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	() NÃO	(X) SIM	QUANTIDADE: 26
ÁREA DE SUPRESSÃO DE MACIÇOS FLORESTAIS			
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7813935.00 m S	LONGITUDE: 783526.00 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7813932.32 m S	LONGITUDE: 783528.69 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7813932.36 m S	LONGITUDE: 783526.07 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814102.96 m S	LONGITUDE: 783116.79 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814134.92 m S	LONGITUDE: 783050.49 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814345.17 m S	LONGITUDE: 783308.30 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814217.84 m S	LONGITUDE: 783387.24 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814172.04 m S	LONGITUDE: 783411.16 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814180.32 m S	LONGITUDE: 783398.81 m E



Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814188.31 m S	LONGITUDE:	783391.07 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814090.50 m S	LONGITUDE:	783439.54 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814084.12 m S	LONGITUDE:	783457.17 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814311.06 m S	LONGITUDE:	783620.22 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814243.31 m S	LONGITUDE:	783706.93 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814242.86 m S	LONGITUDE:	783707.45 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814153.23 m S	LONGITUDE:	783666.68 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814152.95 m S	LONGITUDE:	783656.19 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814164.93 m S	LONGITUDE:	783655.33 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814264.11 m S	LONGITUDE:	783660.38 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814273.76 m S	LONGITUDE:	783666.72 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814282.32 m S	LONGITUDE:	783664.65 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814275.78 m S	LONGITUDE:	783657.63 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814348.79 m S	LONGITUDE:	783324.72 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814338.18 m S	LONGITUDE:	783315.74 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814071.00 m S	LONGITUDE:	783466.00 m E
Pequizeiro (<i>Cariocar brasiliense</i>)	LATITUDE:	7814413.00 m S	LONGITUDE:	783336.00 m E

Os demais indivíduos desta espécie protegida presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	16,6784				
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha + madeira) (m³):	1.030,01				
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	1.030,01				
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	6.180 indivíduos a serem plantados				
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha + madeira):	R\$35.781,93				
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.				
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501376196181	Fl.	213-214

21 – LEVANTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. O Relatório de de Fauna (fls. 101-115) apresentou os resultados da ocorrência das espécies nas fls. 106; 111-113.



RESPONSÁVEL(IS)			
Paulo Ricardo da Silva Camargo	Biólogo	Nº Registro:	CRBio 1284164/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20251000106986	FOLHA:	116

22 – PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022
O Relatório de Fauna apresentou a seguinte conclusão (fl. 107):

Em relação à necessidade de Proposta de Afugentamento de Fauna, não se vislumbrou a necessidade de execução de ações específicas de resgate, salvamento e destinação da fauna registrada, uma vez que tais indivíduos tendem a migrar espontaneamente para os maciços florestais remanescentes, os quais apresentam características adequadas para seu refúgio e aclimação. Apesar da supressão de 16,6784 ha. de vegetação nativa para uso alternativo do solo, cumpre observar que a fauna local já se encontra, em grande parte, adaptada às pressões antrópicas características da região, historicamente marcada por atividades agrossilvipastoris. Tal contexto promoveu, ao longo do tempo, uma adaptação sincrônica das espécies à paisagem alterada, propiciando uma aclimação serena e funcional. Dessa forma, não se justifica, sob a ótica técnico-científica, a adoção de medidas emergenciais de resgate ou relocação de fauna.

23. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda dos Dias, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Art. 25 O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

23.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Planilhas do levantamento florístico (fls. 59-70)

Recibo do CAR (fls. 72-73)

Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 76-98)

Planta topográfica (fl. 100)

Relatório de Fauna (fls. 101-115)

Arquivo digital contendo os km2 do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 118; 143)

Quadro Resumo da Supressão (fls. 141-142)

23.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel.

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente e a supressão para uso alternativo do solo é permitida, de acordo com a legislação vigente.

Considerando que parte da Reserva Legal (19,24 ha.) está averbada na matrícula nº 921 (Av. 6-921 - 23/07/2013).

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 92; 141).

O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.

Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.

Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 16,6784 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

24 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

25 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

26. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figuras 1 a 1 – Vista parcial da área de maciço suprimida, objeto da Autorização nº 073/2024 e vistas parciais da área de intervenção ambiental (maciço 1) na Fazenda Dias. Fonte: SEMAM, 2026.

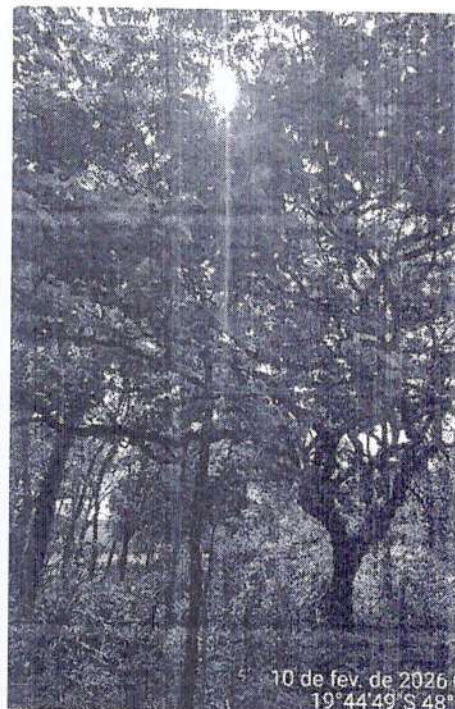




Figuras 4 a 6 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental (maciço 1) na Fazenda Dias, com destaque para a marcação das parcelas.
Fonte: SEMAM, 2026.



Figuras 7 a 9 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental (maciço 1) na Fazenda Dias, com destaque para o Pequizeiro que será preservado. **Fonte:** SEMAM, 2026.



Figuras 10 a 12 – Vistas parciais da área de intervenção ambiental (maciço 2) na Fazenda Dias, com destaque para os dois Pequizeiros, que serão preservados. Fonte: SEMAM, 2026.

Uberaba, 29 de abril de 2026.

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Leticia
Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

